

PREGÃO 90011/2026

Serviços técnicos especializados, com fornecimento de mão de obra residente, para prestação de serviços de repórter fotográfico, bem como a prestação de serviços sob demanda na área de fotografia

Valor Anual: R\$ 446.250,54 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Dia 27/04/2026 às 10 h (horário de Brasília)

UASG: 200100

Menor preço do grupo, sistema aberto e fechado

Licitação não exclusiva para ME's e EPP's



ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Secretaria de Administração/SG
Subsecretaria de Licitações e Dispensas Eletrônicas/SA

SEÇÃO 1 – DO OBJETO.....	5
SEÇÃO 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
SEÇÃO 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	7
SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
SEÇÃO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LAN- CES.....	10
SEÇÃO 7 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	12
SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE.....	14
SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS.....	17
SEÇÃO 10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
SEÇÃO 11 – DA CONTRATAÇÃO.....	20
SEÇÃO 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	22
2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	23
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	25
3.2 Dos quantitativos:.....	25
3.3 Da equipe técnica:.....	26
3.4. Da qualificação dos profissionais:.....	26
3.5 Das atribuições dos profissionais:.....	27
3.6 Da avaliação dos profissionais indicados:.....	27
3.7 Do fornecimento de uniformes à equipe:.....	28
3.8 Dos materiais de consumo e equipamentos:.....	29
3.9 Dos direitos autorais e patrimoniais:.....	31
3.10 Do dever de guardar sigilo:.....	31
3.11 Dos acessos às Casas Legislativas e aos demais Órgãos da Administração Pública:	31
3.12 Da Prestação de serviços sob demanda na área de fotografia.....	32
3.13 Da qualidade dos serviços executados:.....	32
3.14 Fornecimento, Faturamento e Pagamento de Materiais.....	33
4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	33
4.2 Sustentabilidade.....	33
4.3 Subcontratação.....	33
4.4 Garantia da contratação.....	34
4.5 Vistoria.....	34
4.6 Ações afirmativas.....	34

4.7 Consórcio.....	35
5 – EXECUÇÃO DO OBJETO.....	36
6 – GESTÃO DO CONTRATO.....	37
7 – DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS.....	43
7.1. Instrumento de medição de resultado:.....	43
7.2 Do recebimento.....	45
7.3 Do Faturamento.....	46
7.4 Condições de Pagamento.....	48
8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	49
9 – ESTIMATIVA DO PREÇO.....	49
10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	54
ANEXO A – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	55
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.....	56
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	56
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	56
CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.....	57
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	57
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.....	57
CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.....	58
CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS.....	58
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	61
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	62
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	68
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	69
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	71
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	74
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	75
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.....	76
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.....	76
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.....	76
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO.....	76
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.....	76
ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....	79
ANEXO IV – PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	80
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	81

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Processo nº 1.00.000.007585/2025-08

Torna-se público que o Ministério Público Federal, por meio da Subsecretaria de Licitações e Dispensas Eletrônicas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de mão de obra residente, para prestação de serviços de repórter fotográfico, bem como a prestação de serviços sob demanda na área de fotografia, para atender o Ministério Público Federal (MPF), com a finalidade de auxiliar nas atividades da Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no comprasnet e as constantes no edital, prevalecerão as constantes no edital.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos referenciados no índice.

SEÇÃO 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativas contidas no Termo de Referência

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Esta licitação não será exclusiva para participação de ME's e EPP's.

2.11 Não Será permitido a participação de pessoa física no certame.

SEÇÃO 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no comprasnet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e os esclarecimentos serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico designado “Peticionamento Eletrônico do MPF”.

3.2.1. O licitante interessado, deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Peticionamento Eletrônico do MPF”. Site: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

3.2.2. Este cadastramento deverá ser realizado por pessoa física, representante ou preposto da licitante.

3.4. Em caso de impossibilidade do cadastramento e da petição serem efetuados no peticionamento eletrônico, será excepcionalmente admitido a envio da impugnação e esclarecimento pelo e-mail pgr-licitacao@mpf.mp.br.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5 A falsidade destas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. A falsidade destas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. O valor parametrizado de acordo com este item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos/descontos mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. A proposta deverá ser anexada no sistema conforme modelo do **ANEXO III**.

5.11. Proposta no comprasnet:

ITEM	Descrição	Quant.	Preço Unitário ESTIMADO MÁXIMO (R\$)	Preço Total ESTIMADO MÁXIMO (R\$)
1	Serviços técnicos especializados, com fornecimento de mão de obra residente, para prestação de serviços de repórter fotográfico, bem como a prestação de serviços sob demanda na área de fotografia	1	446.250,54	446.250,54

5.11.1 Nesta licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura

cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.11.2. Não serão aceitas propostas com preços unitários superiores aos estimados no Termo de Referência.

5.11.3. Após os lances a proposta deverá ser decomposta conforme ANEXO III.

SEÇÃO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LAN- CES

6.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O modelo de disputa adotado neste certame será o **aberto e fechado**

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. Empresas brasileiras;

6.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

SEÇÃO 7 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. **SICAF**;

7.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.4. **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;

7.1.5. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

7.2. As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a **Certidão Negativa Correccional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.5. Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação do licitante.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.7. Encerrada a análise das condições de participação do licitante, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.8. Será desclassificada a proposta que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 7.9**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Verificada a conformidade, o pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.10.2 A critério do pregoeiro, motivadamente, a negociação poderá ser dispensada nos casos onde haja indícios de inexequibilidade de proposta.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

7.12.2. Por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.12.3. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

7.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.14 A proposta será julgada conforme item 9 do Termo de Referência

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE

8.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Municipal/Distrital), social, trabalhista e econômico financeira

8.4. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pela instância judicial competente;

a1.) Caso a licitante apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d1) a demonstração desses índices se aplica também às empresas cadastradas no SICAF

8.4.1 Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo conforme subitem 8.7

8.5. A licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da licitação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.6. A licitante deverá apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita subitem 8.7 abaixo, observados os seguintes requisitos:

8.6.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.6.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.7. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.7.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. A inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.7.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.7.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.7.7. Estes documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.8. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.9 A licitante deverá apresentar a declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços – **MODELO ANEXO A** do Termo de Referência.

8.10 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por instituição pública ou privada, demonstrando que executou serviços de gestão de mão de obra residente pelo período mínimo de 1 (um) ano.

8.10.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.11. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Municipal/ Distrital), social, trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos pelo registro no SICAF.

8.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar na inabilitação do licitante. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.20. Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante acesso ao portal de serviços do MPF <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

SEÇÃO 10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6 critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10 % incidente sobre o valor anual estimado da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5 % a 5% do valor anual estimado da licitação.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor anual estimado da licitação.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.7 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.

10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de cinco dias úteis, caracterizará a infração do art. 155, VI da Lei 14.133/2021, sendo aplicada a sanção cominada na mesma lei.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº

14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.14. A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.15. As sanções referentes à contratação estão dispostas na Minuta de Contrato **ANEXO II**

SEÇÃO 11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, garantida a eficácia das Cláusulas.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGR.

11.4. Na assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá comprovar as condições de habilitação exigidas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

11.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6 Nos casos em que o licitante vencedor escolha o seguro-garantia como forma de caução fica estabelecido o prazo de um mês após a homologação do certame e anterior à assinatura do contrato para apresentação deste tipo de garantia.

11.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para eventuais prorrogações será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1 A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação

SEÇÃO 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos para o envio de informações e documentos solicitados (via chat ou pela convocação de anexo via sistema), desde que o licitante solicite e fundamente o pedido de prorrogação, antes de findo o prazo original, e que os argumentos sejam aceitos pelo pregoeiro.

12.5. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.transparencia.mpf.mp.br.

12.12. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

Brasília, data conforme assinatura digital

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Subsecretário de Licitações e Dispensas Eletrônicas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 33/2025-COOARC/ SUBCORP/SA
PREGÃO ELETRÔNICO Art. 6º, XLI e Art. 28º, I da Lei nº 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de mão de obra residente, para prestação de serviços de repórter fotográfico, bem como a prestação de serviços sob demanda na área de fotografia, para atender o Ministério Público Federal (MPF), com a finalidade de auxiliar nas atividades da Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Ramo de Atividade predominante da contratação. GRUPO: 838 – Serviços fotográficos e serviços de revelação/processamento de fotografias, CÓDIGO DO SERVIÇO: 6050 – Serviço fotográfico. (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>)

1.3 Quantitativos estimados: A estimativa da quantidade de mão de obra encontra-se pormenorizada no subitem 3.2 deste Termo de Referência.

1.4 Prazo de vigência da contratação:

1.4.1 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados a partir de xx/xx/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4.2 Considerando que a vigência do atual contrato findará em 27/06/2026. Caso a assinatura do contrato se efetive antes dessa data, a vigência da nova contratação só se iniciará a partir de 28/06/2026.

1.5 Do caráter Contínuo da Contratação:

1.5.1 A contratação do objeto em caráter contínuo, abrangendo mais de um exercício financeiro, se dá pela essencialidade desses serviços para as atividades da instituição, em atendimento ao Art. 1º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018.

“Parágrafo Único. Poderão ser classificados como de natureza continuada serviços não previstos no caput deste artigo, mediante justificativa fundamentada.”

1.5.2 A fotografia tem um importante caráter histórico e documental, pois registra a evolução da instituição, a construção de sua identidade institucional e o aumento de sua credibilidade e de seu protagonismo no contexto nacional. Os profissionais responsáveis pela fotografia devem estar disponíveis para cobrir as atividades do MPF/PGR no momento em que elas ocorrem, sob pena de que sejam perdidos, de forma irremediável, os relevantes registros históricos. Considerando que os fatos precisam ser registrados no exato momento do acontecimento e que a posterior reprodução é impossível, a eventual interrupção ou a não continuidade da natureza do serviço pode gerar grande prejuízo para o órgão, lembrando que tais registros são divulgados no mesmo dia nas notícias publicadas no portal do MPF e, conseqüentemente, nas redes sociais.

1.5.3 A contratação dos profissionais Repórteres Fotográficos é justificada pela necessidade permanente de suporte em fotojornalismo e demais atuações institucionais relacionadas com a técnica fotográfica, atividades que demandam atuação constante para a manutenção e melhoria do trabalho institucional do MPF. Portanto, a continuidade dos serviços é indispensável para garantir a eficiência, consistência e qualidade da comunicação do MPF, bem como garantir a unidade

da imagem da instituição, justificando a classificação desses serviços como de natureza contínua.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação, detalhando a necessidade que se busca atender e os elementos que justificam a escolha da solução objeto deste Termo de Referência, encontra-se por menorizada nos subitens seguintes:

2.2 Descrição da Necessidade

2.2.1 A Secretaria de Comunicação Social (Secom) do Ministério Público Federal – MPF desempenha papel estratégico na comunicação institucional, promovendo a transparência, o acesso à informação e o fortalecimento da relação entre o órgão e a sociedade. Para atender às crescentes e complexas demandas de produção de conteúdo audiovisual e textual, torna-se imprescindível a contratação de profissionais especializados na área de Repórter Fotográfico, cuja expertise técnica e criativa é essencial para o cumprimento eficaz das atribuições da Secom.

2.2.2 O registro fotográfico tem um importante caráter histórico e documental ao eternizar a evolução do órgão; ao auxiliar na construção de sua identidade institucional; ao aumentar sua credibilidade social e seu protagonismo no contexto nacional.

2.2.3 A assinatura de um acordo importante; a visita de uma autoridade nacional ou internacional; a participação dos membros do MPF em posses, reuniões e sessões nos tribunais; os assuntos das áreas de atuação do órgão podem ser listados como alguns exemplos que devem ser registradas no momento em que ocorrem, sob pena de se perder o fato histórico para sempre.

2.2.4 Existem ainda as situações não previstas e que exigem um pronto atendimento dos Repórteres Fotográficos para o registro, o que justifica a necessidade de se ter essa mão de obra sempre à disposição para tais ocorrências.

2.2.5 Para atender condizentemente as demandas com o nível de qualidade exigido para uma Instituição do porte da PGR, é fundamental ter à disposição uma equipe bem qualificada e adequadamente dimensionada, que, além da descrição exigida, deve apresentar total preparo técnico e pleno domínio de equipamentos de complexa operação para a produção profissional das imagens.

2.2.6 Segundo dados estatísticos registrados nos sistemas da Instituição, em 2018, a equipe de fotografia da Secom/PGR cobriu 853 pautas. Em 2019, foram 864 saídas fotográficas. Além disso, o trabalho dos Repórteres Fotográficos é ainda maior no momento de tratamento de fotos, podendo tomar até 5 vezes mais o tempo do profissional que o gasto presencialmente nas pautas.

2.2.7 As colocações, os dados e as informações citadas acima reforçam a necessidade da contratação de uma empresa especializada para a disponibilização de mão de obra residente de Repórteres Fotográficos com lotação na Secretaria de Comunicação Social do MPF.

2.2.8 A medida, adotada na PGR desde 2008, também é realidade na grande maioria dos órgãos do Governo Federal, em tribunais superiores e em tribunais estaduais. Instituições como o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal Superior Eleitoral e o Superior Tribunal de Justiça possuem atualmente contratações similares de empresas prestadoras de serviços de fotojornalismo para alcançarem a qualidade profissional necessária aos seus registros funcionais.

2.2.9 Os profissionais contratados ficarão responsáveis pela cobertura fotográfica de toda a atividade institucional, podendo tais pautas serem feitas dentro ou fora das dependências da Instituição conforme a necessidade. Os Repórteres Fotográficos devem possuir habilidades para, além do ato da fotografia, a capacidade operacional na utilização de programas de tratamento de imagens, a manutenção e a organização dos arquivos imagéticos da PGR. Tais profissionais deverão ser capazes de atender os pedidos formulados por profissionais da imprensa e dos sítios institucionais.

2.2.10 A contratação desses profissionais é essencial para preencher lacunas operacionais e técnicas da equipe atual, garantindo a entrega de conteúdos de alta qualidade e ampliação do impacto das ações comunicacionais do MPF. Dessa forma, será possível reforçar a presença institucional nos meios digitais e tradicionais, promovendo uma comunicação eficaz, atrativa e condizente com os valores e objetivos da instituição, enquanto se preserva a continuidade de serviços estratégicos e indispensáveis.

2.2.11 O objetivo deste documento é assegurar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços profissionais com mão de obra especializada na área de Repórter Fotográfico.

2.3. Justificativa quanto à natureza do serviço

2.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

2.3.1.1 Haja vista aqueles que trata-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.4. Enquadramento da contratação e alinhamento ao planejamento estratégico

2.4.1 A contratação fundamenta-se no artigo 6º, inciso XLI, e no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do MPF - 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.4.2.1 Registro no sistema COSMOS sob o número 39445 (Id item 95828). Registro no Sistema SGA sob a Etiqueta PGR-0444/25 (PGR-D0191/25).

2.4.2.2 Data de publicação no Portal de Transparência do MPF: Atualizado em 16/07/2025.

2.4.2.3. Data de atualização no PNCP do PCA-2026: 02/01/2026

2.5. A presente contratação encontra-se em consonância com o **Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2025-2027)**, publicado na Portaria PGR/MPF nº 733/2025, principalmente no que tange aos Objetivos Estratégicos a seguir:

(OE1) – Apresentar resultados transparentes para a sociedade em linguagem acessível;

(OE5) – Viabilizar a transformação digital;

2.6 Justificativa para o agrupamento

2.6.1 A não divisão da contratação, mantendo em um único grupo a prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de mão de obra residente na categoria de Repórter Fotográfico e os serviços sob demanda na área de fotografia, fundamenta-se pelo fato de que os serviços em questão são da mesma natureza, guardam relação entre si e que os potenciais interessa-

dos em fornecer os itens agrupados são os mesmos, conforme preceitua o TCU nos [Acórdãos 5.260/2011-TCU-1ª Câmara](#) e [Acórdão n.º 1620/2010-TCU-Plenário](#), respectivamente.

2.6.2 Não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados. As tratativas com um único prestador diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação ([Acórdão 861/2013-TCU Plenário](#)).

2.7 Da participação na licitação

2.7.1 A licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, in verbis:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2.7.2 Não será aceita participação de Pessoa Física de acordo com o determinado na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021:

“Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.”

2.7.2.1 O objeto desta contratação não possibilita a participação de pessoas físicas, devido aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

2.7.2.1.1 Cobertura de Jornada Estendida e Necessidade de Equipe: A demanda exige cobertura ininterrupta no período das 08h00 às 20h00, totalizando 12 horas de atendimento diário. Considerando que a jornada legalmente estabelecida para a categoria é de 30 horas semanais (a ser cumprida numa jornada diária de 6 horas de segunda a sexta), seria fisicamente e legalmente inviável para um único profissional cobrir toda a janela operacional requerida. Dessa forma, é imprescindível a constituição de uma equipe com, no mínimo, dois profissionais para a devida escala de trabalho, assegurando a disponibilidade contínua sem violar os direitos trabalhistas.

2.7.2.1.2 Natureza Jurídica Compatível com a Prestação do Serviço: A necessidade de prover uma equipe de profissionais, e não um indivíduo isolado, está intrinsecamente ligada à manutenção de um quadro técnico permanente e escalável, o que é inerente à estrutura de uma pessoa jurídica. Uma empresa possui a capacidade de organizar escalas, garantir a substituição em caso de ausências (férias, licenças, atestados médicos) e manter a continuidade do serviço, atributos incompatíveis com a natureza profissional de uma pessoa física.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se nos subitens subsequentes.

3.2 Dos quantitativos:

3.2.1 Em virtude da quantidade de pautas solicitadas pela Instituição, do tempo de dedicação dos profissionais na pós-produção do material com sua edição/tratamento e arquivamento, da

disponibilidade imediata da prestação de serviço quando pautado pelo Gabinete e da restrição da carga horária determinada pelo sindicato dos jornalistas para a categoria de Repórteres Fotográficos em 6 (seis) horas diárias, se faz necessária a contratação de **2 (dois) profissionais** para que haja a cobertura completa do expediente da Instituição e do acompanhamento da agenda do Procurador-Geral da República, conforme previsto **ANEXO XII DA IN Nº 2/2019**, que dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal.

3.2.2 No tocante aos **serviços sob demanda em fotografia**, a análise dessa série histórica, que já abrange nove anos (2016-2025), evidencia que os quantitativos fixados à época se mostraram suficientes para atender de forma adequada às demandas ocasionais da Secretaria. Assim, para a nova contratação, adota-se como metodologia a manutenção desses mesmos quantitativos, uma vez que os registros comprovam sua adequação e equilíbrio frente às necessidades efetivas observadas.

3.3 Da equipe técnica:

3.3.1 Para fins de execução dos serviços descrito, a CONTRATADA alocará recursos humanos nas dependências do CONTRATANTE, nas categorias profissionais e quantidade constantes abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	<u>Repórter Fotográfico</u> – 30 h	02 (dois) profissionais

3.4. Da qualificação dos profissionais:

3.4.1 Para ocupar o posto de Repórter Fotográfico, o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

3.4.1.1 Escolaridade mínima: nível médio (antigo 2º grau) completo ou curso técnico equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC;

3.4.1.2 Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovado mediante habilitação na Delegacia Regional do Trabalho – DRT e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

3.4.1.3 Ter conhecimentos técnicos na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais e ter conhecimentos técnicos de iluminação e fotografia em estúdio;

3.4.1.4 Experiência mínima de 03 (três) anos de exercício profissional tendo trabalhado, necessariamente, realizando atribuições compatíveis com o objeto do contrato. Tal experiência será comprovada mediante apresentação de declaração de empregadores anteriores, em papel timbrado e/ou de apresentação de certificações e prêmios reconhecidos pelo meio;

3.4.1.5 Experiência mínima de 02 (dois) anos em registro de imagens institucionais ou corporativas;

3.4.1.6 Domínio no uso de programas de edição e tratamento de imagens como Adobe Photoshop e Adobe Photoshop Lightroom;

3.4.1.7 Demonstrar aptidão, discrição, destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como possuir domínio da língua portuguesa, habilidade para boas

relações interpessoais, habilidade no trato com autoridades e destreza na obtenção das fotografias em condições adversas atinentes à área fotojornalística;

3.4.1.8 Demonstrar capacidade de adaptação às demandas específicas da instituição e habilidades interpessoais, como proatividade, organização, atenção aos detalhes e capacidade de trabalho em equipe, com respeito às hierarquias institucionais.

3.5 Das atribuições dos profissionais:

3.5.1 Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse da PGR, dentro e fora das dependências da PGR, pautados pela Secretaria de Comunicação Social da PGR, que fará o controle e a triagem das pautas;

3.5.2 Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza;

3.5.3 Operar os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza;

3.5.4 Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho;

3.5.5 Produzir materiais fotográficos institucionais e, quando solicitado, materiais audiovisuais simples, assegurando qualidade técnica e compatibilidade com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Comunicação Social da PGR;

3.5.6 Verificar diariamente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso;

3.5.7 Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Comunicação Social da PGR;

3.5.8 Zelar pelos equipamentos disponibilizados para seu uso e, em caso de defeito do equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, informar imediatamente ao CONTRATANTE, na pessoa do gestor, para que ela tenha ciência da substituição dos equipamentos;

3.5.9 Selecionar, editar, catalogar e arquivar fotografias dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Comunicação Social da PGR;

3.5.10 Enviar arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado pelo CONTRATANTE;

3.5.11 Operar os programas de edição e tratamento de imagens Adobe Photoshop e Adobe Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE;

3.5.12 Capturar, selecionar, editar, tratar e finalizar imagens digitais, com uso de softwares de edição adequados, observando padrões técnicos e orientações do CONTRATANTE;

3.5.13 Coordenar a revelação de material fotográfico;

3.5.14 Montar álbuns fotográficos com fotografias editadas e reveladas, quando solicitado;

3.5.15 Realizar a exportação das imagens em mídias eletrônicas e digitais, bem como apoiar a publicação e/ou impressão dos materiais fotográficos finalizados conforme solicitação;

3.5.16 Manter e gerenciar o banco de imagens do MPF;

3.5.17 Executar demais atividades correlatas à função;

3.5.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.5.19 Para fins de assegurar o cumprimento do previsto no subitem 3.5.18, o Repórter Fotográfica deverá assinar um termo de sigilo onde constará tanto suas obrigações referentes ao tra-

to das informações adquiridas em função do exercício de suas funções, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

3.6 Da avaliação dos profissionais indicados:

3.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à unidade responsável pela gestão do Contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato**, ficha de avaliação individual dos profissionais candidatos para serem alocados nas dependências da PGR, com dados atualizados, em pasta contendo toda a identificação do profissional (currículo, foto, endereço/telefone residencial, portfólio com pelo menos 20 fotografias de trabalhos recentes; e cópia autenticada dos seguintes documentos: comprovante de escolaridade, comprovante de experiência e qualificação profissional, registro profissional, e certidões negativas de antecedentes criminais);

3.6.2 Os profissionais devem ser indicados pela CONTRATADA conforme as exigências e peculiaridades dos serviços, sob pena de glosa conforme o Índice de Medição de Resultado – IMR.

3.7 Do fornecimento de uniformes à equipe:

3.7.1 O uso do uniforme é obrigatório e os profissionais devem apresentar-se sempre dentro dos padrões de higiene e apresentação exigidos para o cargo.

3.7.2 A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, residentes (que ocupam posto permanente) ou eventuais (que eventualmente prestam serviços sob demanda), indicados para a prestação dos serviços, apresentem-se sempre trajando o uniforme estabelecido.

3.7.3 Para os profissionais residentes, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de cinco dias úteis após a data da ordem de serviço, 01 (um) conjunto de uniforme completo a cada profissional, nos seguintes termos:

Repórter Fotográfico – Masculino	Periodicidade (Uniforme)
01 (um) terno social (calça e paletó), na cor preta, confeccionado em tecido gabardine (máximo de 96% de poliéster) ou superior. O paletó deverá ser forrado internamente.	Anual
03 (três) camisas tipo social, mangas longas e fechamento nos punhos com botões, em cores claras, confeccionadas em tecido com pelo menos 50% de algodão.	Anual
02 (duas) gravatas em poliéster ou superior.	Anual
01 (um) par de sapato social em couro, palmilha em couro e solado em borracha com antiderrapante, cor preta.	Anual

Repórter Fotográfico – Feminino	Periodicidade (Uniforme)
01 (um) conjunto de terninho (calça social e casaco tipo blazer com mangas longas, no mesmo tecido da calça), na cor preta, confeccionados em gabardine (máximo de 96% de poliéster) ou superior. O paletó deverá ser forrado internamente.	Anual
03 (três) camisas estilo social, na cor branca, confeccionadas em tecido com pelo menos 50% de algodão.	Anual
01 (um) par de sapato, estilo scarpin, com salto quadrado de no máximo 03 cm (três centímetros) de altura, em couro, forro e palmilha em couro e solado de borracha.	Anual

3.7.4 Os uniformes deverão ser novos, devendo todas as peças serem substituídas, impre-

terivelmente, a cada renovação do contrato ou a qualquer tempo, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial do CONTRATANTE.

3.7.5 Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais residentes mediante recibo individualizado, por categoria profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada por cada empregado na efetiva data de entrega de cada peça que forma o conjunto de uniforme). Após a entrega do uniforme, deverá ser enviada ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para fiscalização e controle do Fiscal do Contrato, cópia dos recibos comprovando a entrega/recebimento do uniforme, juntamente com o original para conferência.

3.7.6 O conjunto completo de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas no quadro constante do subitem 3.7.3, conforme o sexo do empregado, devendo a CONTRATADA submeter, previamente o modelo e a cor, se for o caso, à aprovação do CONTRATANTE.

3.7.7 Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos para o cargo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7.8 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes das empregadas gestantes sempre que estiverem apertados em decorrência do avanço da gestação.

3.7.9 O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser descontado do salário do empregado, salvo em caso de comprovado dano causado pelo empregado, e desde que tal possibilidade tenha sido acordada em Contrato de Trabalho.

3.8 Dos materiais de consumo e equipamentos:

3.8.1 O CONTRATANTE deverá disponibilizar aos profissionais residentes computadores, novos ou seminovos, em perfeito estado de uso, contendo os softwares necessários ao desempenho de suas funções.

3.8.2 Para utilização dos Repórteres Fotográficos contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar para uso, durante a vigência do Contrato, **materiais de consumo e conjunto de equipamentos, novos ou seminovos** (entende-se por equipamentos seminovos aqueles com até dois anos de uso), em perfeito estado de uso, contendo os seguintes itens:

Tabela 1:

Item	Equipamentos	Qtd.	Periodicidade
1	Câmera fotográfica digital mirrorless Full-Frame profissional, de pelo menos 24 megapixels, slot duplo de cartão, estabilização IBIS, 4000 ou mais pontos de foco e, pelo menos, 12 fotos por segundo.	02	A cada 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação do equipamento
2	Lente Objetiva 1: lente zoom de distância focal 16-35mm, 17-35mm ou range mais amplo que englobe esta distância focal, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F/2.8 ao longo de toda a variação de zoom.	01	A cada 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação do equipamento
3	Lente Objetiva 2: lente zoom de distância focal 24-70mm,	01	A cada 60 (sessenta)

	da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F/2.8 ao longo de toda a variação de zoom.		meses, contados a partir da aceitação do equipamento
4	Lente Objetiva 3: lente zoom de distância focal 70-200mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F/2.8 ao longo de toda a variação de zoom.	02	A cada 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação do equipamento
5	Flash: flash de montagem de sapata, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; número guia de pelo menos 60m a ISO 100; modos de exposição TTL e manual; potência variável; cabeça de rebatimento; cabeça giratória.	02	A cada 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação do equipamento
6	Carregador de bateria da mesma marca da câmera fotográfica disponibilizada e compatível com a bateria abaixo, no item 1 da tabela dos Materiais de Consumo.	02	A cada 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação do equipamento
7	Extensor de comprimento focal de lente com fator de pelo menos 1.7x.	02	A cada 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação do equipamento

Tabela 2:

Item	Material de Consumo	Qtd.	Periodicidade
1	Bateria para câmera fotográfica, da mesma marca da câmera especificada.	06	Até cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do material
2	Bolsa ou mochila, com revestimento externo resistente a água, para carregar equipamento fotográfico, na cor preta e com capacidade para acondicionar a câmera reflex digital com grip battery pack encaixado, as duas lentes objetivas descritas, um flash externo, um grip para flash e outros pequenos acessórios. Observação: a bolsa não deve ser muito grande, mas sim possuir apenas o tamanho necessário para colocar os equipamentos descritos.	02	Até cada 60 (sessenta) meses, contados a partir da entrega dos equipamentos
3	Leitor de cartões, com conexão USB, compatível com o cartão usado na câmera descrita.	02	Até 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do material
4	Cartão de memória SDXC de pelo menos 32GB, com velocidade de gravação e leitura de pelo menos 170 megabytes por segundo, compatível com a câmera descrita.	04	Até 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do mate-

			rial
5	Pilhas alcalinas, não recarregáveis.	60	Mensal

3.8.3 As lentes objetivas deverão ser da mesma marca da câmera, podendo ser utilizadas lentes objetivas do sistema DSLR por meio de adaptador da mesma marca do fabricante da câmera, desde que não prejudique a qualidade do trabalho entregue.

3.8.4 As pilhas a serem usadas nos equipamentos fotográficos ficarão a cargo da CONTRATADA, que deverá disponibilizá-las no primeiro dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços durante o mês. Estima-se o uso de 60 (sessenta) pilhas por mês:

3.8.4.1 As pilhas deverão ser alcalinas e ter qualidade suficiente para permitir disparos sequenciais em carga máxima do flash utilizado pelo fotógrafo;

3.8.4.2 As pilhas poderão ser de modelo recarregável, desde que disponibilizadas com os carregadores e que permitam disparos sequenciais em carga máxima do flash utilizado pelo fotógrafo.

3.8.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação (por telefone, mensagem de texto SMS ou e-mail) realizada pelo fiscal do Contrato ou pelo Repórter Fotográfico usuário do equipamento, caso seja requerida urgência por qualquer desses dois.

3.8.6 Os equipamentos disponibilizados deverão ser da CONTRATADA, ficando vetado o uso de equipamento próprio pelo fotógrafo.

3.8.6.1 A propriedade dos equipamentos deverá ser comprovada mediante apresentação de suas respectivas notas fiscais nominais à empresa ou através de outra forma apropriada desde que devidamente aceita pelo CONTRATANTE;

3.8.6.2 A vedação de que trata este item, é estendida aos fotógrafos eventuais, devendo esses utilizarem os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA.

3.9 Dos direitos autorais e patrimoniais:

3.9.1 Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do MPF, resguardada a indicação do autor da obra.

3.9.2 Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas previstas na lei.

3.9.3 Todos os produtos gerados pela execução do contrato criados ou tratados são de propriedade do Ministério Público Federal, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência deste contrato.

3.9.4 Os produtos obtidos durante a execução dos serviços contratados, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores e unidades do MPF poderão ser reproduzidos, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

3.10 Do dever de guardar sigilo:

3.10.1 A empresa contratada, bem como seus colaboradores alocados como mão de obra residente nas dependências da Contratante têm o dever de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.11 Dos acessos às Casas Legislativas e aos demais Órgãos da Administração Pública:

3.11.1 Aos Repórteres Fotográficos contratados, a CONTRATADA deverá providenciar os credenciamentos de imprensa na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

3.11.2 Caso requisitado, a CONTRATADA deverá providenciar os credenciamentos de imprensa desses fotógrafos em outros Órgãos da Administração Pública, como o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral.

3.11.3 O transporte para os deslocamentos dos Repórteres Fotográficos para atender cada pauta fora das dependências da Procuradoria-Geral da República é de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.12 Da Prestação de serviços sob demanda na área de fotografia

3.12.1 Os serviços sob demanda na área de fotografia estão descritos a seguir e serão realizados por chamada, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral da República. A execução dos serviços será feita, principalmente, em Brasília. Entretanto, a execução do serviço pode ocorrer em outra localidade do Distrito Federal ou mesmo em outra Unidade Federativa.

3.12.2 Os serviços sob demanda de Repórter Fotográfico na área de fotografia serão faturados por horas trabalhadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

3.12.3 Relação dos serviços sob demanda a serem executados pela CONTRATADA:

Tabela 1 – Serviços de Fotografia (Sob Demanda)	
Item	Descrição
I	Serviço de Repórter Fotográfico (por hora)
II	Revelação digital – tamanho 10 x 15
III	Revelação digital – tamanho 15 x 21 (pedido avulso)
IV	Revelação digital – tamanho 15 x 21 (pedido acima de 100 fotos)
V	Revelação digital – tamanho 20 x 25
VI	Revelação digital – tamanho 20 x 30
VII	Digitalização de fotografia (200 fotos)

3.12.4 As fotografias, antes de serem entregues, deverão ser selecionadas, editadas, tratadas e renomeadas com data (ano, mês e dia) - nome da pauta - nome do fotógrafo (ex. 2025-04-20 Posse Procuradores – José Luiz) e gravadas em formato JPG, de acordo com o padrão definido pelo CONTRATANTE. Deverão seguir padrão de qualidade profissional onde serão considerados enquadramento, iluminação e habilidade do fotógrafo em captar os momentos mais importantes dos eventos fotografados. Tais fotografias deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

3.12.5 Os produtos finais resultantes dos serviços dos itens II a VII da tabela 1 do Subitem 3.12.3 deverão ser entregues ao CONTRATANTE conforme estabelecido por este no momento da solicitação.

3.12.6 Todos os materiais empregados na confecção dos produtos finais dos serviços executados sob demanda deverão ser feitos em papel fotográfico, no processo de impressão química (revelação), em fosco ou brilhante, e que possa garantir fidelidade das cores originais e que as fotos sejam nítidas, com textura e contorno e sem serrilhados ou borrões.

3.12.7. As impressões não devem apresentar tendência para tons verdes, magentas ou azulados nem variações de cor entre diferentes lotes de impressão do mesmo arquivo.

3.12.8. A empresa deve recusar a ampliação digital de arquivos de baixa resolução para atingir as dimensões solicitadas, sob pena de recusa do material por falta de definição.

3.13 Da qualidade dos serviços executados:

3.13.1 Todo material produzido na execução deste Contrato deverá seguir padrão de qualidade estipulado nos subitens 3.12.6, 3.12.7 e 3.12.8. Quanto ao trabalho dos repórteres fotográficos, estes deverão considerar aspectos técnicos como foco, ângulos diferentes, enquadramento, iluminação, temperatura de cor e exposição na referida pauta. O profissional deve estar atento a todo o evento para registrar os momentos mais importantes.

3.13.2 Ficará a cargo da fiscalização do contrato a verificação da qualidade do produto entregue que poderá ser recusado, o que implicará reclamação formal ou pedido de substituição do profissional, se o produto tiver sido produzido por profissional residente, ou implicará em substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE, se produzido a partir de serviço sob demanda. A CONTRATADA deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. Caso não seja possível refazer o produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas neste Termo de Referência.

3.13.3 Qualquer Repórter Fotográfico que for indicado para prestar os serviços objeto deste Contrato, seja para substituir férias, faltas (ou qualquer outro impedimento) do titular do posto ou para prestar serviços sob demanda, deverá preencher as qualificações exigidas no subitem 3.4 e estar plenamente apto a exercer todas as atribuições descritas no subitem 3.5 deste Termo de Referência.

3.14 Fornecimento, Faturamento e Pagamento de Materiais

3.14.1 Os materiais necessários para a execução dos serviços devem ser de primeira qualidade e se classificam em:

3.14.1.1 **Materiais de consumo:** Itens que geralmente são de pequeno valor e uso imediato, já incluídos na planilha de custos e formação de preços, **sem faturamento adicional**, a exemplo de, baterias, pilhas entre outros.

3.14.1.1.1 Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, observando o consumo mensal estabelecido na planilha de custos e formação de preços e na **Tabela 2 do subitem 3.8.3 deste termo de referência**, com reposição sempre que necessário.

3.14.1.2 Os **equipamentos** já incluídos na planilha de custos e formação de preços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, observando a **Tabela 1 do subitem 3.8.3** deste Termo de Referência, com reposição sempre que necessário.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Deve-se observar ainda os requisitos da contratação estabelecidos abaixo:

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser separados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização no sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

4.2.1.2 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.2.1.2.1 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a prestação do serviço de gestão de mão de obra residente, por sua natureza, não demanda necessidade da sua subdivisão.

4.3.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.4.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5 Vistoria

4.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa e recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, agendada no telefone (61) 3105-6404/6408, por meio do setor da Coordenadoria de Redação (CORED/SUBJOR/SECOM), das 13 horas às 16 horas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 13h00 às 16h00.

4.5.2 Na vistoria serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.5.3 Deverão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.5 O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

4.5.6 O licitante fará jus ao recebimento de um Comprovante de Vistoria emitido pela pelo CONTRATANTE.

4.5.7 Independentemente de o licitante optar ou não pela realização da vistoria, o licitante deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação – conforme modelo **ANEXO A** deste Termo de Referência.

4.5.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6 Ações afirmativas

4.6.1 Considerando que o objeto desta contratação envolve serviços técnicos de fotografia e que o quantitativo total de postos de trabalho fixos previstos é de apenas 2 (dois), não se aplica a obrigatoriedade de reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, prevista no art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024, uma vez que o §1º da referida norma restringe tal obrigatoriedade a contratos com mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, e o §2º a torna apenas facultativa em contratações de menor porte.

4.6.2 Todavia, recomenda-se que a empresa contratada adote, sempre que possível, práticas de incentivo à participação feminina nas atividades de serviços técnicos, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013–2015), da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e com o compromisso institucional do Ministério Público Federal com a promoção da equidade de gênero no ambiente de trabalho.

4.6.3 A CONTRATADA não deverá lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento de seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

4.6.4. Raça: manter o percentual mínimo de 20% de pessoas negras, de acordo com o que dispõem os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010.

4.6.4.1 Para o cumprimento do disposto neste item, a fim de minimizar o impacto social da implantação do sistema de cotas, será facultado à CONTRATADA o remanejamento de funcionários ou a substituição desses em decorrência de dispensa voluntária ou demissão por justa causa.

4.6.4.2 A implementação de cotas sociais não implica, necessariamente, a demissão de profissionais já alocados em contratos existentes. O processo deve ocorrer de forma gradual, possibilitando a substituição por novos funcionários que se enquadrem conforme disposto no contrato.

4.6.4.3. Destinar vagas a serem preenchidas por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais habilitadas, em percentual preestabelecido, obedecendo aos dispositivos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do Decreto nº 3.298/1999;

4.6.4.4 Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

4.6.5 Não explorar trabalho infanto-juvenil, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

4.6.6 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, praticar ações relacionadas ao trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

4.7 Consórcio

4.7.1 Considerando a natureza dos serviços objeto desta licitação, que compreende a contratação de serviços técnicos especializados de repórter fotográfico com fornecimento de mão de obra residente e serviços sob demanda na área de fotografia, **não se admite a participação de licitantes em regime de consórcio** pelas seguintes razões:

4.7.1.1 Da natureza unitária e artística do objeto: os serviços fotográficos para a Secretaria de Comunicação do MPF demandam uma visão coesa e estilo consistente, características que são intrinsecamente comprometidas em arranjos consorciados. A diversidade de abordagens e padrões qualitativos entre diferentes empresas em consórcio prejudicaria a uniformidade requerida para a comunicação institucional;

4.7.1.2 Vulto e complexidade compatíveis com empresas individuais: embora especializados, os serviços descritos possuem escopo e complexidade adequados à capacidade técnica e operacional de empresas individuais especializadas em serviço fotográfico, não justificando a necessidade de associação entre empresas para seu pleno atendimento;

4.7.1.3 Da agilidade e responsabilização unificada: a prestação de serviços sob demanda, característica desta contratação, exige pronta resposta e direta responsabilização técnica, aspectos que seriam sensivelmente dificultados na estrutura de consórcio, onde a governança compartilhada pode gerar entraves decisórios e difusão de responsabilidades;

4.7.1.4 Da suficiente capacitação do mercado: o mercado nacional dispõe de significativo número de empresas especializadas em serviços fotográficos de qualidade, com comprovada capacidade técnica para atendimento individualizado ao objeto em questão, tornando desnecessária a modalidade consorciada;

4.7.2 Desta forma, conforme demonstrado no item 4.7.1, verifica-se que a admissão de consórcio não se mostra adequada ou vantajosa para a Administração, considerando a específica natureza dos serviços, a necessidade de padronização artística, a agilidade requerida e a suficiência de empresas individualmente capacitadas para o perfeito cumprimento do objeto a ser licitado.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O regime de execução da contratação será misto (empreitada por preço unitário e por preço global).

5.1.1 A empreitada por preço global (preço certo e total), conforme art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021, para o (I) Serviço de Mão de Obra Residente - ITEM 1 da tabela 9.1 do TR.

5.1.2 A empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), conforme art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021 para o (II) Serviços Sob Demanda - ITENS 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da tabela do 9.1 do TR.

5.2 Condições de execução – a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1 Início da execução do objeto: deve estar condicionado à data específica informada na ordem de serviço.

5.2.2 As documentações emitidas pela CONTRATADA, quando for o caso, será encaminhada ao CONTRATANTE em formato eletrônico com certificação digital, que garanta a autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento.

5.3 Local de prestação dos serviços

5.3.1 Os serviços serão prestados na Procuradoria-Geral da República (PGR: SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Bloco B – Brasília-DF), bem como, quando necessário ao atendimento das demandas institucionais, em outras localidades, como nas dependências da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e de outros Órgãos da Administração Pública Federal, como o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral, conforme subitem 3.11.

5.3.2 E conforme o subitem 3.12.1, a execução dos serviços será feita, principalmente, em Brasília. Entretanto, pode ocorrer em outra localidade do Distrito Federal ou mesmo em outra Unidade Federativa.

5.4 Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.4.1 Diariamente, em dias úteis, das 08h às 20h, respeitando a carga horária e disposições previstas na CLT e/ou nos Instrumentos Coletivos de Trabalho (ACT, CCT ou dissídios) vigentes.

5.4.2 Os Repórteres Fotográficos terão jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas. Sendo que as 05 (cinco) horas relativas ao sábado serão compensadas de segunda-feira a sexta-feira, o que dará uma carga horária diária de 05 (cinco) horas normais e 01 (uma) hora compensada, totalizando 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira.

5.4.2.1 A escala de trabalho desses profissionais estará compreendida das 8h às 20h e será definida pelo fiscal do Contrato, de acordo com a necessidade, respeitando, sempre, a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

5.4.2.2 Caso a jornada diária ultrapasse 06 horas, as horas excedentes serão pagas em regime de folga pela CONTRATADA.

5.4.3 Os turnos e horários serão definidos de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não exceda a carga horária de trabalho estabelecida na CLT e/ou nos Instrumentos Coletivos de Trabalho (ACT, CCT ou dissídios) vigentes, e que a CONTRATADA seja informada, no mínimo, com 24 horas de antecedência.

5.4.4 É vedado à CONTRATADA duplicar a carga horária de trabalho regulamentar dos seus empregados.

5.4.5 O CONTRATANTE, poderá solicitar a prestação de serviços em dias e horários extraordinários, sempre que julgar necessário, devendo comunicar antecipadamente à CONTRATADA.

5.4.6 Poderá haver compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que haja anuência do CONTRATANTE.

5.4.7 Nos dias de feriados declarados em lei distrital e considerados pela CONTRATANTE como expediente normal, a CONTRATADA deverá considerar como horários normais para execução da jornada diária de trabalho.

5.4.8 A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada por meio de equipamento de registro de ponto manual ou eletrônico (com ou sem biométrico), incluindo aplicativos ou sistemas de registro de frequência, disponibilizado pela CONTRATADA e alocado nas dependências do CONTRATANTE, compatível com a PORTARIA MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 (Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho), especialmente a Subseção I – Do controle de jornada eletrônico

(Arts. 73 ao 92-A), os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída. Caso o equipamento permaneça em falha por mais de 48 horas, deverá ser providenciada sua substituição imediatamente.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O CONTRATANTE poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5 A CONTRATADA deverá manter um preposto no Distrito Federal para representá-la na execução dos serviços e ocorrências contratuais com o CONTRATANTE. Caso não o tenha, deverá comprometer-se a designá-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato.

6.6 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 O CONTRATANTE, com base nas informações curriculares e outros elementos informativos, analisará a seleção do profissional encaminhado pela empresa CONTRATADA. Caso o profissional não se enquadre no perfil descrito para as atribuições do posto, a empresa deverá enviar no prazo de 24 horas nova lista de candidatos para análise.

6.8 No caso de rejeição, por duas vezes, a empresa deverá apresentar relatório justificando a metodologia utilizada para seleção dos empregados a qual poderá ser ajustada de comum acordo entre as partes contratantes.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VI).

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II).

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, V).

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VII).

6.16 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no contrato.

6.19 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.20 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Fiscalização Diária

6.21 Toda a qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

6.22 Devem ser conferidos se os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Fiscalização Administrativa

6.23 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

6.23.1 Ao final de 1 (um) ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

6.24 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indica-

dores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.25 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.25.1. Nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, caberá ao fiscal administrativo do contrato realizar consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, como condição para celebração de quaisquer termos aditivos ao contrato.

6.26 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

6.27 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.28 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras as seguintes comprovações:

6.28.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.28.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.28.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

6.28.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

6.28.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.28.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.28.2.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.28.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.28.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.28.3 Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.28.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.28.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.28.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.28.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.28.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.28.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.28.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.28.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.28.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.28.4.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.28.5 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 6.28** deverão ser apresentados.

6.29 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no **subitem 6.28** no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.30 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas a sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.31 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.32 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se referem os subitens 6.30 e 6.31, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.34 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.35 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.36 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.37 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.38 A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificada má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir.

6.39 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.40 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.41 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.42 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.43 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.44 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.45 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.46 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.47 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, IV).

6.48 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.49 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.50 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.51 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII) e Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que regulamentou o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União.

6.52 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.53 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Instrumento de medição de resultado:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3 Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às ocorrências, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme tabelas a seguir.

TABELA 1

Correspondência	
Grau	Correspondência
1	0,4% do valor mensal do contrato
2	0,8% do valor mensal do contrato

3	1,0% do valor mensal do contrato
4	1,5% do valor mensal do contrato
5	3,0% do valor mensal do contrato

TABELA 2

Infrações			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por unidade de atendimento.
2	Recusar-se a executar os serviços de revelação digital descritos em contrato.	5	Por ocorrência.
3	Recusar-se a executar serviços previstos em contrato determinado pela fiscalização.	4	Por serviço e por dia.
4	Retirar funcionário do serviço durante o expediente sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por funcionário e por dia.
5	Deixar de fornecer o substituto eventual para data, hora e local, nos casos de férias, licença médica e outras ausências.	4	Por ocorrência.
6	Manter funcionário, definitivo ou substituto, sem as qualificações mínimas exigidas no contrato.	3	Por ocorrência.
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal técnico.	2	Por ocorrência.
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo e inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato.	2	Por funcionário e por dia.
9	Entregar com atraso os serviços de revelação digital descritos na Ordem Serviço.	1	Por ocorrência e por dia.
10	Enviar com atraso o conjunto de uniformes, em quantidade e tipo de peças, descritos em contrato ou enviar em qualidade inferior ao definido no contrato.	1	Por dia.
11	Entregar com atraso o conjunto de equipamentos especificados em contrato.	1	Por dia.
12	Entregar com atraso os materiais de consumo especificados em contrato.	1	Por dia.
13	Repassar com atraso o auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte.	1	Por funcionário e por dia.

7.1.4 O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela / medição dos serviços prestados a serem pagos à CONTRATADA, quando será apurada a soma dos percentuais decorrentes das desconformidades descritas no subitem anterior.

7.1.5 Apurado desconformidades, o fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADO relatório detalhado dos registros. A CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis

para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

7.1.6 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.1.7 As justificativas para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.8 Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas.

7.1.8.1 A carência a que se refere este subitem não será válida em caso de renovação contratual.

7.1.9 No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura.

7.1.10 A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.1.11 O limite mensal para aplicação das glosas previstas no Índice de Medição de Resultados (IMR) é de 10% do valor mensal do contrato.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.2 O recebimento provisório pelos fiscais técnicos, ocorrerá mediante relatório circunstanciado, elaborado pela fiscalização do contrato e encaminhado ao gestor do contrato, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, visando:

7.2.2.1 Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

7.2.2.2 Verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;

7.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.2.6.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar

no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.6.2 o fiscal técnico deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (Instrumento de Medição de Resultado - IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.8.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.9 As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer **até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal**, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

7.2.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.11 Não será efetuado o ateste da última prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos procedimentos de recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Do Faturamento

7.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, emitida em até **02 (dois) dias úteis contados da comunicação do CONTRATANTE** referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar **a partir do primeiro dia útil do mês** subsequente ao da prestação dos serviços os seguintes documentos para conferência:

7.3.2.1 Folha de Pagamento e respectivos comprovantes de pagamentos individualizados aos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;

7.3.2.2 Guias de Recolhimento do FGTS (GRF), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

7.3.2.3 Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP com todos os relatórios do Sistema SEFIP, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

7.3.2.3.1 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

7.3.2.3.2 Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por Modalidade – Tomador/Obra;

7.3.2.3.3 Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

7.3.2.3.4 Relação de Tomador/Obra – RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa);

7.3.2.3.5 Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;

7.3.2.3.6 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra.

7.3.2.4 Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços; observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

7.3.2.5 Demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT – Riscos Ambientais de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção, referente ao mês da prestação dos serviços;

7.3.2.6 Relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.3.2.7 Registros de pontos dos empregados, referente ao mês da prestação dos serviços;

7.3.2.8 Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Fe-

derais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, Certidão de Débitos Relativos a Tributos Municipal e Distrital;

7.3.2.9 Comprovantes dos pagamentos das férias, 13º salários e das verbas rescisórias, quando ocorrerem.

7.3.3 Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

7.3.3.1 A inexistência do destaque de que trata subitem anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

7.3.4 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.3.5 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

7.4 Condições de Pagamento

7.4.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, **no prazo de até 10 (dez) dias** corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.4.1.1 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto dos serviços (recebimento definitivo) pelo do Gestor do Contrato.

7.4.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4.3 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.4.4 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.4.6 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência

da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.4.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o depósito em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.8 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.9 O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

7.4.10 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR DO GRUPO ÚNICO conforme Subitem 9.1 do TR.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3 Para fins de qualificação econômico-financeira deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Técnica

8.4 A licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços de gestão de mão de obra residente e dispõe de capacidade operacional para atender às demandas e para assegurar que o MPF terá os resultados esperados para a contratação.

8.4.1 Também deverá ser exigida dos licitantes declaração formal de que conhece as condições dos serviços para a execução do objeto (**ANEXO A deste termo de referência**).

8.4.2 Para fins de qualificação técnica deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Remetido para o edital

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Grupo Único					
(I) Serviço de Mão de Obra Residente					
Item	Descrição	Quant. (A)	Val. Máx por Posto (R\$) (B)	Val. Máx Mensal do Serviço (R\$) (C = AxB)	Val. Máx Anual do Serviço (R\$) (D = Cx12)
1	Repórter Fotográfico (30 h)	02	17.471,71	34.943,42	419.321,04
(II) Serviços Sob Demanda					
Item	Descrição	Quant. Anual (A)	Val. Máx por Serviço (R\$) (B)	Val. Máx Anual do Serviço (R\$) (C = AxB)	
2	Serviço de Repórter Fotográfico (por hora)	200 horas	104,80	20.960,00	
3	Revelação digital – Tamanho 10x15 (pedido avulso)	50 fotos	1,74	87,00	
4	Revelação digital – Tamanho 15x21 (pedido avulso)	150 fotos	4,86	729,00	
5	Revelação digital – Tamanho 15x21 (pedido acima de 100 fotos)	1.000 fotos	3,46	3.460,00	
6	Revelação digital – Tamanho 20x25	10 fotos	8,00	80,00	
7	Revelação digital – Tamanho 20x30	50 fotos	9,95	497,50	
8	Digitalização de fotografia	200 fotos	5,58	1.116,00	
Subtotal (2 a 8)					26.929,50
Total Máximo (R\$) (1 a 8)					446.250,54

9.2 O valor **total anual** estimado desta contratação é de **R\$ 446.250,54 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)**.

9.3 Para composição das planilhas de custos e formação de preços deverão ser observados os percentuais para “encargos sociais e trabalhistas” e “tributos” indicados pelo CONTRATANTE. Caso a licitante apresente percentuais diferentes em suas planilhas deverá apresentar justificativas e as memórias de cálculo dos percentuais adotados.

9.4 Os valores apresentados na proposta da empresa **não poderão ser superiores** aos valores referenciados neste Termo de Referência, no entanto poderão sofrer redução de acordo com o lance oferecido no pregão.

9.5 As licitantes poderão utilizar o benefício de desoneração de mão de obra contido na Lei 14.973/2024 em suas planilhas, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei.

9.6 As empresas licitantes devem indicar, quando da apresentação da sua respectiva proposta, a convenção ou o instrumento coletivo de trabalho que fundamentou os valores dos salários e demais benefícios.

9.6.1 Somente serão aceitas propostas das licitantes que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a **soma dos itens**

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 08/04/2026 12:47. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave bed52a05.f7d8c163.37d37a06.59be3c18

de salário e auxílio-alimentação, conforme entendimento disposto no item 9.2.2 do Acórdão 1207/2024 – Plenário do TCU. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário e auxílio-alimentação normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, caso a soma desses valores seja maior que a soma dos valores indicados pela Administração.

9.6.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem cada categoria profissional que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.7 Os quantitativos mensais de vale-transporte e auxílio-alimentação serão fixos, devendo ser fornecidos 22 (vinte e dois) vales para uso de cada empregado **RESIDENTE** da CONTRATADA, considerado o valor médio de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, não admitindo alteração no caso de jornada mensal menor ou maior de dias úteis no mês.

9.8 De modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, **as empresas licitantes devem apresentar junto a sua respectiva proposta os documentos relacionados abaixo**, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Acórdão 1207/2024 – TCU – Plenário:

- a) Declaração informando o **enquadramento sindical da empresa**, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- b) Apresentação de cópia da **carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado**, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

9.8.1. Estão sujeitas às sanções previstas no art. 156, incisos III (*impedimento de licitar e contratar*) e IV (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*), da Lei 14.133/2021, as situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas;

9.8.2. Será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, arcando exclusivamente pelo pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

9.8.3. Fica desde já estabelecido a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

9.8.4. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

9.9 As despesas com benefícios como Plano de Saúde, Assistência Odontológica, Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral, ou outros de natureza similar, **não deverão ser incluídas na planilha de custos e formação de preços (PCFP).**

9.9.1 A Administração Pública não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, ou que, na essência, prevejam o benefício somente para os empregados terceirizados, independentemente de o tomador de serviços ser público ou privado, criando distinção indevida entre categorias profissionais, à luz do disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021;

9.9.2 Conforme o **Acórdão nº 1784/2024-TCU-Plenário**, não serão aceitas propostas que contemplem custos para a Administração Pública referentes a benefícios cujas cláusulas de CCT sejam consideradas ilegais em sua origem;

9.9.3 Se uma licitante apresentar sua proposta incluindo tais benefícios com base em cláusulas de CCT consideradas ilegais em sua origem para a contratação pública, mesmo que o valor total não ultrapasse o máximo estimado, a Administração deverá solicitar que a empresa reformule sua proposta, retirando tais benefícios. A Administração não aceitará a proposta com esses benefícios, nem mesmo para pagamento por ressarcimento, pois aceitar qualquer forma de custeio para uma obrigação considerada ilegal em sua origem para o contrato público seria inconsistente com o Acórdão nº 1784/2024-TCU-Plenário.

9.10. Os feriados declarados em lei distrital serão considerados horários normais para execução da jornada diária de trabalho, cabendo à CONTRATADA o pagamento aos seus empregados de auxílios, ou remuneração especial que fizerem jus, devendo este custo está previsto na composição da planilha de preços e formação de custos da CONTRATADA.

9.11 Para a estimativa do valor do posto de trabalho foi adotado o seguinte salário-base:

	Salário Base (R\$)	Auxílio-Alimentação (R\$)	Referência
Repórter Fotográfico CBO 2618-20	7.585,09	20,45	CCT 2025/2027 DF000390/2025

9.11.1 Para o **Repórter Fotográfico** o salário-base é de **R\$ 7.585,09** (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), valor fixado após pesquisa de preços em outros órgãos públicos, na qual adotou-se a média do preço praticado, nos contratos de 30 horas, conforme justificativa abaixo:

9.11.2 Para situar a categoria de Repórter Fotográfico, registra-se que, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho – CBO 2618-20 (Repórter Fotográfico / Fotojornalista), trata-se do profissional responsável por criar imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em preto e branco ou em cores, utilizando câmeras fotográficas digitais ou de película, bem como acessórios adequados. O repórter fotográfico também pode realizar atividades de revelação e retoque de negativos, ampliação e tratamento de cópias, criação de efeitos gráficos por meio de processos digitais e reprodução em papel ou em outros suportes.

9.11.3 Ao conduzir uma análise comparativa entre as atribuições descritas nos **Termos de Contrato nº 09/2025** do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), **nº01/2024** do Superior Tribunal de Justiça (STJ), **nº 193/2023** do Senado Federal, **nº12/2025** do Conselho Nacio-

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 08/04/2026 12:47. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave bed52a05.f7d8c163.37d37a06.59be3c18

nal do Ministério Público (CNMP) e nº 008/2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e as exigências para a nova contratação, percebe-se uma correspondência significativa. Esta comparação evidencia que as exigências e atribuições desta nova contratação são não apenas compatíveis, mas até mais abrangentes.

9.11.4 Após a análise das comparações, identificou-se que o valor-base dos salários nas demais instituições públicas, especialmente nos órgãos afins, não acompanha o piso salarial da categoria. Isso evidencia que, com as **atribuições relacionadas e com as qualificações exigidas, o valor-base para remuneração do Repórter Fotográfico deve ser superior ao piso** definido pela CCT DF000390/2025, conforme detalhado a seguir:

Fonte	Valor Salário Base	Piso Salarial (CCT)
STJ – TC 01/2024 (3º Aditivo), 30 h	R\$ 8.092,10	CCT 2025/2027 *DF000390/2025 SJP/DF x SINTERJ/DF R\$ 3.701,83
CNMP – TC 012/2025, 30 h	R\$ 7.667,30	
ANEEL – TC 008/2024, 30 h	R\$ 7.302,19	
MPF/ PGR – TC-24/2021, 30 h	R\$ 7.278,78	

* **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027-NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:DF000390/2025**, celebrada entre SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF, CNPJ n. 00.031.732/0001-49 E SINDICATO EMPRESAS TV RA REVISTAS JORNAIS DO D FEDERAL, CNPJ n. 26.963.439/0001-03, 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

9.11.5 Convém informar que a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) realiza uma ampla variedade de atividades relacionadas à comunicação institucional, como a cobertura fotográfica de pautas internas e externas, a produção de acervos visuais para campanhas, a manutenção do banco de imagens próprias, bem como o registro de atividades institucionais de interesse do MPF. Essas ações exigem a atuação de **profissionais especializados**, capazes de operar equipamentos fotográficos profissionais, bem como acessórios de iluminação e suporte (flashes, conjuntos de iluminação, tripés, entre outros) e softwares de tratamento de imagem, **produzindo fotografias com qualidade técnica e estética adequadas** para utilização em diferentes canais e produtos de comunicação institucional.

9.11.6 Assim, é essencial a contratação de Repórteres Fotográficos com experiência profissional, que possam desempenhar atribuições como, a título de exemplo, mas não se limitando, à cobertura **fotojornalística** de pautas institucionais dentro e fora da PGR, à operação de câmeras digitais profissionais, acessórios e equipamentos de iluminação, à produção de materiais fotográficos institucionais e audiovisuais simples, à seleção, edição, tratamento e finalização de imagens digitais com softwares adequados, à organização e manutenção do banco de imagens do MPF, bem como ao zelo pelos equipamentos utilizados e à observância do sigilo das informações obtidas em decorrência do contrato.

9.11.7 Com base nas análises realizadas, observou-se não apenas a correspondência entre as atribuições exigidas e aquelas praticadas no mercado de trabalho e definidas pelo CBO, mas também a inclusão de responsabilidades mais abrangentes nesta contratação, como o apoio em atividades audiovisuais e a integração do trabalho fotográfico com ações de comunicação digital, demonstrando que as atribuições aqui propostas superam as funções básicas previstas na CBO. Essa ampliação reflete a realidade de mercado e a necessidade de oferecer remuneração condizente com a qualificação e complexidade das tarefas demandadas. Ademais, **constatou-se que os salá-**

rios praticados por instituições públicas e órgãos afins situam-se acima do piso da categoria, em consonância com o nível de qualificação requerido.

9.11.8 Dessa forma, nesta contratação, **será adotada como referência a média dos valores obtidos no levantamento de mercado**, alinhando-se não apenas à formação e experiência do profissional, mas também à natureza abrangente das atribuições exigidas, o que justifica a fixação do salário acima do piso estabelecido pela CCT, garantindo uma valorização justa para o Repórter Fotográfico.

9.11.9 É importante destacar que **a contratação com base apenas no piso salarial da categoria pode trazer diversos prejuízos para a Administração Pública**. Essa prática pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e dificultar a atração e retenção de profissionais qualificados.

9.11.10 Por se tratar de um serviço especializado e de forte impacto na comunicação institucional, Repórteres Fotográficos talentosos e experientes são altamente valorizados no mercado de trabalho. Quando outros órgãos oferecem salários superiores ao piso salarial, conforme demonstrado no levantamento comparativo, **a Administração Pública corre o risco de não atrair profissionais qualificados**. A falta de atratividade salarial pode resultar na **contratação de profissionais com menor experiência ou menor domínio técnico, impactando diretamente a qualidade das imagens produzidas, a cobertura de pautas institucionais** e, por consequência, a imagem da própria Instituição.

9.11.11 No que se refere ao valor do salário-base utilizado para o cálculo da hora do fotógrafo sob demanda, esclarece-se que este decorre do **mesmo referencial adotado para o profissional residente**, uma vez que ambos têm que possuir a mesma qualificação técnica e **desempenham atribuições equivalentes, com idêntico nível de exigência técnica, responsabilidade e padrão de qualidade** esperados dos serviços prestados.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

10.1.1 Gestão/Unidade: UGR 200097;

10.1.2 UG Emitente: 200100;

10.1.3 Fonte de Recursos: 0100000000;

10.1.4 Programa de Trabalho: 172235;

10.1.5 Natureza de Despesa: 3.3.90.37 – 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

10.1.6 Plano Interno: COMUNIC3.

10.2 A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada na <endereço>, CNPJ nº <CNPJ>, por ocasião de participação no Pregão Eletrônico <___/202n – PGR>, DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com o vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, e que possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos serviços objetos do certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos elementos necessários e suficientes à adequada elaboração da proposta comercial.

Declara também que, independentemente de ter realizado ou não a vistoria nos locais de prestação, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por sua decisão, mantendo as garantias que vinculam a respectiva proposta ao presente processo licitatório.

Declara ainda que, independentemente de ter realizado ou não a vistoria nos locais de prestação, não utilizará deste fato para eventuais questionamentos futuros, com o intuito de embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa assumir os ônus dos serviços decorrentes.

<Local>, <data por extenso>.

Representante:

(Assinatura do representante técnico)

<Nome do representante técnico>

<RG e CPF>

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026

QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **THIAGO LONGO MENEZES**, servidor público, matrícula funcional xxxxxxxx, nomeado por meio da Portaria nº 181 de 26/02/2025, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **DAVI LUCAS BOIS**, servidor público, matrícula funcional xxxxxxxx, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12/06/2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX em XXXXXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo PGEA nº **1.00.000.007585/2025-08**, referente ao **Pregão nº xxx/2026**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, no **Termo de Referência nº 33/2025 – COOARC/SUBCORP/SA**, na forma de execução indireta, em regime **misto** (empregada por preço unitário e por preço global) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de mão de obra residente, para prestação de serviços de repórter fotográfico, bem como a prestação de serviços sob demanda na área de fotografia, para atender o Ministério Público Federal (MPF), com a finalidade de auxiliar nas atividades da Secretaria de Comunicação Social (SECOM).

Parágrafo Único – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano** contados a partir de **xx/xx/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- d) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- e) Não tenha registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – Os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, podendo permanecer na planilha o percentual máximo de 10% da previsão inicial para a rubrica.

Parágrafo Quinto – O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Único – O início da execução do objeto ocorrerá no prazo estipulado na ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do **Subitem 4.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor anual estimado do contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxx), conforme discriminado a seguir:

(I) Serviço de Mão de Obra Residente					
Item	Descrição	Quant. (A)	Valor Unitário Mensal R\$ (B)	Valor Total Mensal R\$ (C = AxB)	Valor Total Anual R\$ (D = Cx12)
1	Repórter Fotográfico (30 h)	02			

(II) Serviços Sob Demanda				
Item	Descrição	Quant. Anual (A)	Valor por Serviço (R\$) (B)	Valor Total Anual (R\$) (C = AxB)
2	Serviço de Repórter Fotográfico (por hora)	200 horas		
3	Revelação digital – Tamanho 10x15 (pedido avulso)	50 fotos		
4	Revelação digital – Tamanho 15x21 (pedido avulso)	150 fotos		
5	Revelação digital – Tamanho 15x21 (pedido acima de 100 fotos)	1.000 fotos		
6	Revelação digital – Tamanho 20x25	10 fotos		
7	Revelação digital – Tamanho 20x30	50 fotos		
8	Digitalização de fotografia	200 fotos		
Subtotal (R\$) (2 a 8)				
Total (R\$) (1 a 8)				

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor total é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da data da proposta.

7.2.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, arcando exclusivamente pelo pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, (reajuste de preços), o Contratante deverá iniciar o procedimento mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

7.8.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data da proposta ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente à sua inércia.

7.8.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no subitem 7.8, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação (reajuste) dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.17. O direito à repactuação contratual deverá ser exercido pela CONTRATADA, mediante solicitação e apresentação de planilhas.

7.18 Com vistas a evitar preclusão do direito, o pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços preferencialmente em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **conforme prazo estabelecido no subitem 7.21 deste Contrato**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.14. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;

8.15. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;
- c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto ao serviço:

9.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.1. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.1. Comprovar, sempre que solicitado, a realização do plano de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

9.3.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de **30 (trinta) dias**, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8.1. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em lei ou em convenção coletiva de trabalho. Os salários a serem pagos são os estabelecidos na proposta da CONTRATADA;

9.8.2. Os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderão estar vinculados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados;

9.8.3. Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;

9.8.4. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio-alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês;

9.8.5. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio-transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residên-

cia/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional, inclusive nos casos de serviços extraordinários;

9.8.6. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento;

9.8.7. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido;

9.8.8. Fornecer auxílios-alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados;

9.8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

9.8.10. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

9.8.11. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

9.8.12. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

9.8.13. Entregar cópia dos documentos que embasam o PPRA e o PCMSO, previstos nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, **no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato**;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações e métodos.

- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, nos inc. I e II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Procuradoria-Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental;
- 9.18.1. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;
- 9.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.22. Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos necessários a execução dos serviços;
- 9.23. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.24. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade.
- 9.26. Autorizar o Contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.27. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.29.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.29.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.29.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.30. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.30.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.30.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.31. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a citada lei, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

9.31.1. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e a política de descarte do CONTRATANTE;

9.31.2. Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, conforme a Resolução Conama nº 424, de 22 de abril de 2010, e a política de descarte do CONTRATANTE;

9.31.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do órgão.

9.31.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

9.32. Quanto às vedações:

9.32.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.32.1.1. A vedação prevista no subitem 9.32.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.32.1.2. A vedação constante no subitem 9.32.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.32.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.32.2. É vedado contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.33. Também não será permitido:

9.33.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.33.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no Termo de Referência;

9.33.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.33.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.33.5. A utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.34. Quanto às obrigações gerais:

9.34.1. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.34.2. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.34.3 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previ-

dência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.34.4. Apurar e/ou dar o devido encaminhamento, dentro do seu âmbito de atuação, às notícias de assédio sexual e/ou moral ocorridas nas dependências do CONTRATANTE, se houver.

9.34.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º- B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10.2 No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- (c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- (d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- (e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;

(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; e

(k) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

11.1.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, **a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 11.6 deste contrato**.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.7**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato ou da sua extinção;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.21. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do **subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do **subitem 12.1**, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **subitem 12.2.4.2**;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificada no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso, até o **décimo quinto dia de mora**;

c) ocorrer atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato em até 15 (quinze) dias, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão;

12.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o **décimo quinto dia de mora**, conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de **5,0% a 10%** para as infrações das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6; e

b) multa de **10% a 20%** para as infrações das alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2.1. Caso não ocorra o pagamento pela multa aplicada, a mesma poderá ser descontada dos valores dados em garantia, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias –, a qual

será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

I – Gestão/Unidade: UGR 200097;

II – UG Emitente: 200100;

III – Fonte de Recursos: 0100000000;

IV – Programa de Trabalho: 172235;

V – Natureza de Despesa: 3.3.90.37 – 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

VI – Plano Interno: COMUNIC3.

V – Nota de Empenho: 202XNExxxxx

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Quarto – Nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Administração realizará consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, como condição para a celebração de quaisquer termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

18.1 O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Assinatura Digital

ANEXO AO CONTRATO
TCMS – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33/2025 – COOARC/SUBCORP/SA

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, e no(a) * (indicar normativo interno aplicável), eu, * (nome completo), inscrito no CPF n. *, matrícula n. *, na qualidade de *MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO*, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades no * (ramo ou unidade do MP).

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o * (*ramo ou unidade do MP*) realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Cidade/Estado, //__.

Assinatura

MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Local, xx de xxxxx de 2026

[Nome da Empresa proponente]

[Endereço]

[e-mail e telefone]

[CNPJ]

Ao

Ministério Público Federal

Secretaria de Administração do MPF

Ref.: Edital de Pregão 90011/2026 – Proposta

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para o grupo abaixo discriminado no valor total de R\$ _____

Grupo Único					
(I) Serviço de Mão de Obra Residente					
Item	Descrição	Quant. (A)	Val. por Posto (R\$) (B)	Val. Mensal do Serviço (R\$) (C = AxB)	Val. Anual do Serviço (R\$) (D = Cx12)
1	Repórter Fotográfico (30 h)	02			
(II) Serviços Sob Demanda					
Item	Descrição	Quant. Anual (A)	Val. por Serviço (R\$) (B)	Val. Anual do Serviço (R\$) (C = AxB)	
2	Serviço de Repórter Fotográfico (por hora)	200 horas			
3	Revelação digital – Tamanho 10x15 (pedido avulso)	50 fotos			
4	Revelação digital – Tamanho 15x21 (pedido avulso)	150 fotos			
5	Revelação digital – Tamanho 15x21 (pedido acima de 100 fotos)	1.000 fotos			
6	Revelação digital – Tamanho 20x25	10 fotos			
7	Revelação digital – Tamanho 20x30	50 fotos			
8	Digitalização de fotografia	200 fotos			
Subtotal (2 a 8)					
Total (R\$) (1 a 8)					

Declaramos, expressamente, que:

1. A presente Proposta é válida por (.....) dias a partir desta data *(no mínimo 60 dias)*
2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos
3. Para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal:

☐ O quadro societário desta empresa não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

☐ O quadro societário desta empresa possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e/ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, abaixo identificado.

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

4. A nossa proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Atenciosamente,

[Nome da Empresa Proponente]

[Representante Legal]

....., de de 2026

ANEXO IV – PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Documentos zipados com este edital

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
-----------------------	----------------------	--------------------------

Valor total dos Contratos	R\$ _____
---------------------------	-----------

Local e data

Assinatura do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

MPF



ADMINISTRAÇÃO